



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de agosto de 2026

III  
Série

Número 16

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

**Direção Regional do Trabalho**

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

“TEMPI - Termo Eletromecânica, Projetos e Instalações, S.A.” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. ...

2

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão n.º 37/2026 - Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP e outro - Alteração salarial e outras. ....

3

Aviso de projeto de portaria de extensão do acordo coletivo entre a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA e outro - Alteração salarial e outras. ....

4

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras/texto consolidado. ....

5

|                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras. .... | 7  |
| Aviso de projeto de portaria de extensão do Acordo de empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.da e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras. ....                           | 8  |
| <b>Convenções Coletivas de Trabalho:</b>                                                                                                                                                                                                         |    |
| Acordo coletivo entre a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA e outro - Alteração salarial e outras. ....                                             | 9  |
| Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras/texto consolidado. ....                                                      | 13 |
| Contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras. ....                                             | 32 |
| Acordo de empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.da e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras. ....                                                                       | 34 |
| <b>Avisos de Cessação da Vigência de Convenções Coletivas:</b>                                                                                                                                                                                   |    |
| Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo entre a Associação dos Transitários de Portugal - APAT e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agência de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP). ....           | 38 |

## SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

### Regulamentação do Trabalho

#### Despachos:

#### **“TEMPI - Termo Eletromecânica, Projetos e Instalações, S.A.” - Autorização para adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais.**

A “TEMPI - Termo Eletromecânica, Projetos e Instalações, S.A., NIPC 511 024 940, com sede em Caminho das Quebradas n.º 12-A, 9000-233 Funchal, com atividade de construção civil e de instalação de canalização, climatização, ar condicionado e aquecimento, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 20:00 horas e as 03:00 horas, de segunda a sexta-feira, para execução da empreitada denominada, “Prestação de Serviços de Manutenção ao Sistema de Ventilação e Desenfumagem - 2026, nos túneis da Rede Viária Regional da Região Autónoma da Madeira”, a executar entre os meses de março e dezembro de 2026.

Fundamenta o pedido com a especificidade da atividade a prestar, a natureza dos trabalhos, a localização em contexto de túnel, bem como no volume de tráfego, extensão e localização dos túneis a intervencionar e ainda, no facto de os trabalhos deverem ser realizados maioritariamente no período noturno.

Em fase do parecer emitido pela Concessionária “Viaexpresso”, que tem em consideração as características do trabalho a desenvolver e as respetivas limitações, e verificando-se que não existem impedimentos na regulamentação coletiva aplicável ao caso em apreço ou quaisquer outros, a Secretaria Regional de equipamentos e Infraestruturas acompanha o aludido parecer e confirma a razão fundamentada pela qual se entende necessária a realização dos trabalhos noturnos.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do trabalho, do n.º 2 e 4, do artigo 16.º da Lei 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a “TEMPI - Termo Eletromecânica, Projetos e Instalações, S.A, autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja, das 20:00 horas e às 03:00 horas, de segunda a sexta-feira, entre os meses de março a dezembro de 2026.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 4 dias do mês de agosto de 2026. - A Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, em substituição da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Micaela Cristina Fonseca de Freitas.

---

#### **Portarias de Condições de Trabalho:**

...

---

#### **Portarias de Extensão:**

#### **Portaria de Extensão n.º 37/2026**

**Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP e outro - Alteração salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 15, de 03 de agosto de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre empregadores que se dediquem à atividade de inspeção de veículos motorizados, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que a outorgam.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção coletiva de trabalho tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção coletiva em apreço, e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação da revisão global do contrato coletivo de trabalho às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente projeto de portaria de extensão no JORAM, III Série, n.º 15, de 03 de agosto de 2026, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos nos artigos 514.º e no 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) a d) do artigo 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP e outro - Alteração salarial e outras publicado no BTE, n.º 26, de 15 de julho de 2026 e transcrito no JORAM, III Série, n.º 15, de 03 de agosto de 2026, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem à atividade de inspeção de veículos motorizados e trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias profissionais previstas no contrato coletivo de trabalho, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 19 de agosto de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

---

**Aviso de projeto de portaria de extensão do acordo coletivo entre a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA e outro - Alteração salarial e outras.**

Nos termos e para os efeitos do artigo 514.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma portaria de extensão do acordo coletivo entre a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 27, de 22 de julho de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do artigo 1.º e do 2.º do Decreto-Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida portaria de extensão.

Assim, para os devidos efeitos, se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 27, de 22 de julho de 2026, foi publicada a alteração à convenção coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre as empresas outorgantes e os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e, atendendo a que a extensão da convenção coletiva tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se

refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do acordo coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO COLETIVO ENTRE A AGEAS PORTUGAL - COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, SA E OUTRAS E O SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE SEGUROS E AFINS - SINAPSA E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do artigo 1.º e 2.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do acordo coletivo entre a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 27, de 22 de julho de 2026, e transcrito neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira.

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 19 de agosto de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

---

#### **Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras/texto consolidado.**

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras/texto consolidado, publicado no BTE, n.º 28, de 29 de julho de 2026 e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida portaria de extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 28, de 29 de julho de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho, referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDITORES E LIVREIROS E A FEPCES - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS/TEXTO CONSOLIDADO.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras/texto consolidado, publicado no BTE, n.º 28, de 29 de julho de 2026, e transcrito neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira.

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 19 de agosto de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

**Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º n.º 2 do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 28 de 29 de julho de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 28 de 29 de julho de 2026, foi publicada a convenção coletiva de trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que a referida convenção coletiva abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelos sindicatos outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A APROSE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AGENTES E CORRETORES DE SEGUROS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ATIVIDADE SEGURADORA (STAS) E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 28 de 29 de julho de 2026, e transcrito neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) Aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 19 de agosto de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

---

#### **Aviso de projeto de portaria de extensão do acordo de empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda. e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 514.º e 516.º nos n.ºs 2 e 3 do Código do Trabalho, e 99.º a 101 do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a eventual emissão de portaria de extensão do acordo de empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda. e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 28, de 29 de julho de 2026, e transcrito neste Jornal Oficial.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida portaria de extensão.

Assim, para os devidos efeitos, publica-se o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

#### **Nota Justificativa**

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 28, de 29 de julho de 2026, foi publicada a revisão do acordo de empresa referido em epígrafe que é transcrito neste JORAM, que abrange, no território nacional, as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores, representados pela associação sindical outorgante.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas com trabalhadores ao serviço da empresa, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da empresa e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.



Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE A PORTO SANTO LINE - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA E A FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DOS TRABALHADORES DO MAR - FESMAR - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos previstos no n.º 2 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do acordo de empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda. e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 28, de 29 de julho de 2026, e transcrita neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 19 de agosto de 2026. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

---

#### **Convenções Coletivas de Trabalho:**

**Acordo coletivo entre a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA e outro - Alteração salarial e outras.**

Acordo coletivo de trabalho entre:

Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA;  
Ageas Portugal - Companhia de Seguros, SA;  
Ageas Portugal Services, ACE;  
Occidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, SA;  
Médias - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA;  
Ageas Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA.

E

Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA;  
Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS).

A Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA, a Ageas Portugal - Companhia de Seguros, SA, a Ageas Portugal Services, ACE, a Occidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, SA, a Médias - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA, a Ageas Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS), outorgantes do acordo coletivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22, de 15 de junho de 2018, com subsequentes alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2021, Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2022, Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de abril de 2023, Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2024, e Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 35, de 22 de setembro de 2025, acordam alterar o referido acordo coletivo de trabalho nos termos seguintes:

**Artigo 1.º**

As partes acordam na revisão das cláusulas 1.ª, 50.ª e dos anexos III e IV, bem como na introdução da nova cláusula 38.ª-A, do acordo coletivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22, de 15 de junho de 2018, com subsequentes alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2021, Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2022, Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de abril de 2023, Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2024, e Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 35, de 22 de setembro de 2025, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I****Âmbito e vigência****Cláusula 1.ª****(Âmbito pessoal)**

1 - [Inalterado.]

2 - Os trabalhadores não filiados em qualquer dos sindicatos outorgantes poderão beneficiar do presente ACT, até ao termo da respetiva vigência, desde que expressem formalmente essa opção nos três meses seguintes à entrada em vigor do mesmo ou de qualquer uma das suas revisões, ou após a entrada em vigor do respetivo contrato de trabalho, se posterior.

3 - O ACT abrange 6 empregadores, nomeadamente a Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA, a Ageas Portugal - Companhia de Seguros SA, a Ageas Portugal Services, ACE, a Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, SA, a Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA, e a Ageas Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA, num universo, em maio de 2026, de cerca de 1456 trabalhadores.

4- [Anterior número 3.]

**Cláusula 38.ª-A****(Classificação da retribuição/acordo interpretativo)**

1 - Com referência ao período de vigência do presente ACT, considera-se, para todos os efeitos, que a retribuição efetiva mensal, definida na cláusula 38.ª, alínea c), do presente ACT, é constituída e entendida como a retribuição base ilíquida mensal, acrescida de outras prestações fixas, regulares e periódicas, pagas em dinheiro, a que o trabalhador tenha direito como contrapartida do seu trabalho, incluindo suplementos de margem livre e retribuição por isenção de horário, não se incluindo, no entanto, o subsídio diário de refeição, a retribuição por trabalho suplementar, pagamento de despesas, prémios variáveis, complementos de subsídio de doença, as contribuições para o Plano Individual de Reforma, bem como as prestações que nos termos legais não são consideradas retribuição.

2 - A retribuição de férias, o subsídio de férias e o subsídio de Natal são de montante igual ao valor da retribuição efetiva mensal, sendo que estes dois últimos subsídios são apurados com referência a 31 de dezembro do ano do respetivo vencimento, nos termos do número 2 das cláusulas 40.ª e 41.ª do presente ACT.

3 - A presente declaração interpretativa retroage todos os seus efeitos à data da entrada em vigor do presente ACT, prevalecendo sobre e derogando qualquer interpretação judicial não transitada em julgado ou outra que possa ter sido produzida na vigência do mesmo.

**Cláusula 50.ª****(Apoio escolar)**

1 - [Inalterada.]

2 - A comparticipação referida no número anterior tem, como referência, o valor a seguir indicado, atribuído em função da idade do educando a partir do seu ingresso no 1.º ciclo do ensino básico:

- a) Até aos 10 anos: 63,00 €;
- b) Até aos 18 anos: 105,00 €;
- c) Até aos 25 anos: 136,50 €.

3 - [Inalterada.]

- 4 - [Inalterada.]  
 5 - [Inalterada.]  
 6 - [Inalterada.]

## ANEXO III

## (Tabela salarial e subsídio de refeição)

## A - Tabela salarial para 2026

| Retribuição base mensal<br>(em euros) |            |
|---------------------------------------|------------|
| Nível salarial                        | 2026       |
| 17                                    | 3 603,72 € |
| 16                                    | 3 217,29 € |
| 15                                    | 2 945,51 € |
| 14                                    | 2 777,94 € |
| 13                                    | 2 546,16 € |
| 12                                    | 2 447,72 € |
| 11                                    | 2 266,42 € |
| 10                                    | 2 023,60 € |
| 9                                     | 1 814,21 € |
| 8                                     | 1 671,09 € |
| 7                                     | 1 628,62 € |
| 6                                     | 1 465,83 € |
| 5                                     | 1 369,40 € |
| 4                                     | 1 256,18 € |
| 3                                     | 1 206,10 € |
| 2                                     | 1 157,88 € |
| 1                                     | 1 103,24 € |

## B - Subsídio de refeição

|              | 2026    |
|--------------|---------|
| Valor diário | 13,00 € |

## ANEXO IV

## (Outras cláusulas de expressão pecuniária)

| Cláusulas                                                                       | 2026     |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Cláusula 43. <sup>a</sup> número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal: |          |
| Por diária completa                                                             | 93,33 €  |
| Refeição isolada                                                                | 17,21 €  |
| Dormida e pequeno-almoço                                                        | 62,63 €  |
| Cláusula 43. <sup>a</sup> número 5 - Valor por km                               | 0,45 €   |
| Cláusula 44. <sup>a</sup> - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro | 190,36 € |

## Artigo 2.º

A presente revisão abrange 6 empregadores num universo, em maio de 2026, de cerca de 1456 trabalhadores.

Lisboa, 12 de maio de 2026.

Pelas Ageas Portugal - Companhia de Seguros de Vida, SA; Ageas Portugal - Companhia de Seguros, SA; Ageas Portugal Services, ACE; Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, SA; Médis - Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, SA; Ageas Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA:

*Luís Filipe Valenzuela Tavares Menezes Lopes*, na qualidade de legal representante.  
*André Carvalho Morão Rufino*, na qualidade de legal representante.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.  
Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.  
Luís Filipe Fonseca Cunha Ferreira, na qualidade de legal representante.  
Francisco Lima Sena Boléo, na qualidade de legal representante.  
Luís Miguel Oliveira Matias, na qualidade de legal representante.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção.  
Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice-presidente da direção.  
Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária - Advogada.

Depositado a 3 de julho de 2026, a fl. 145 do livro n.º 13, com o n.º 157/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
((Publicado no B.T.E., n.º 27, de 22/07/2026).

**Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras/texto consolidado.****Cláusula prévia**

A presente revisão altera o parcialmente o contrato coletivo de trabalho entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 41, de 8 de novembro de 2022, com as retificações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 45, de 8 de dezembro de 2022 e no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 48, de 29 de dezembro de 2022 e as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 4, de 29 de janeiro de 2024 e no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 19, de 22 de maio de 2025 e procede à respetiva republicação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 519.º n.º 3 do Código do Trabalho.

**TÍTULO I****Área, âmbito e vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito geográfico**

O presente contrato coletivo de trabalho, doravante designado por CCT, aplica-se em todo o território nacional.

**Cláusula 2.ª****Âmbito pessoal**

1 - O presente CCT é vertical e aplica-se às empresas que exerçam as atividades livreira ou editorial, associadas da APEL, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Nos termos da lei, estima-se que se encontrem abrangidos pelo presente CCT cerca de 1080 empregadores e 4100 trabalhadores, que se enquadram nas carreiras profissionais melhor identificadas no anexo I.

**Cláusula 3.ª****Vigência, denúncia e revisão**

1 - O presente CCT entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - As tabelas salariais constantes do anexo I, o valor do abono para fálhas, do subsídio de refeição, das ajudas de custo e das diuturnidades respeitantes entram em vigor em 1 de janeiro de 2026 e vigoram até 31 de dezembro de 2026.

3 - Qualquer das outorgantes pode denunciar a convenção com 90 dias de antecedência face ao seu termo de vigência, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte acompanhada de proposta negocial global.

4 - O presente CCT manter-se-á em vigor até que cessem os seus efeitos, decorridos os prazos previstos na lei.

**TÍTULO II****Regras aplicáveis aos contratos de trabalho****CAPÍTULO I****Direitos e deveres das partes****SECÇÃO I****Disposições gerais****Cláusula 4.ª****Igualdade de género**

As partes obrigam-se a pugnar pela promoção e desenvolvimento de ações que permitam e promovam a igualdade de género.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Deveres da entidade empregadora**

Para além dos deveres previstos na lei, constituem deveres específicos da entidade empregadora:

- a) Fornecer gratuitamente aos trabalhadores vestuário ou equipamento adequado para o exercício das suas funções, quando estas, pela sua natureza e/ou localização, o justifiquem;
- b) Cumprir rigorosamente as disposições do presente contrato;
- c) Tratar com urbanidade os seus trabalhadores e, sempre que lhes tiver que fazer qualquer observação ou admoestação, fazê-lo de modo a não ferir a sua dignidade;
- d) Exigir a cada trabalhador apenas o trabalho compatível com a respetiva categoria, sem prejuízo do disposto na lei e neste CCT;
- e) Prestar às associações sindicais outorgantes informações relativas a este CCT;
- f) Providenciar para que haja bom ambiente moral e boas condições materiais no local de trabalho;
- g) Adotar gradualmente as novas tecnologias com o objetivo de melhorar a produtividade e eficiência da empresa.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Deveres do trabalhador**

1- Para além dos deveres previstos na lei, constituem deveres específicos do trabalhador:

- a) Cumprir as disposições deste CCT;
- b) Não praticar deliberadamente qualquer ato que prejudique ou possa prejudicar a entidade empregadora nem negociar por conta própria ou alheia em concorrência com esta e guardar segredo profissional, salvo quando a quebra se tornar essencial à defesa dos seus direitos e garantias ilicitamente atingidos;
- c) Exercer com competência, zelo e diligência as funções e tarefas que lhe forem atribuídas, de acordo com a sua categoria profissional;
- d) Zelar pelo bom estado e conservação de todo o material que lhe tenha sido confiado, não podendo em caso algum fazer uso abusivo do mesmo;
- e) Usar de urbanidade no local de trabalho e nas relações com o público;
- f) Informar com verdade, isenção e espírito de justiça a respeito dos seus inferiores hierárquicos.

2 - O trabalhador pode requerer à entidade empregadora que as ordens ou instruções que lhe são dadas sejam confirmadas por escrito, nos casos em que o seu cumprimento o possa colocar em risco de responsabilização disciplinar ou criminal, ou quando tais ordens possam constituir violação dos seus direitos e garantias.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Garantias do trabalhador**

1- É inteiramente vedado à entidade empregadora:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de violar direitos individuais ou coletivos previstos na lei ou neste CCT;
- c) Encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objeto do contrato, exceto nos casos de necessidade da empresa e desde que tal mudança de trabalho não implique diminuição na retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador;
- d) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo o disposto na lei e neste CCT;
- e) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela entidade empregadora ou por pessoa por ela indicada;
- f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- g) Compensar a retribuição em dívida com créditos que tenha sobre o trabalhador ou fazer quaisquer descontos ou deduções no montante da referida retribuição para desconto, com exceção dos casos previstos neste contrato, na lei ou nas situações de cessação do contrato de trabalho;
- h) Despedir o trabalhador, salvo nos casos previstos na lei.

2 - A violação do disposto no número anterior constitui a entidade empregadora na obrigação de indemnizar o trabalhador por todos prejuízos causados pela infração.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Proibição de assédio e discriminação**

1- É proibida a prática de assédio e discriminação.

2- Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso a emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3- Os trabalhadores não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais ou a terceiros, que sejam destinatários dos serviços da entidade empregadora ou que de qualquer modo interajam com a entidade empregadora, nomeadamente, com base na raça/etnia, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e/ou religião.

4- Sempre que tiver conhecimento de atos ou situações que possam consubstanciar a prática de assédio ou discriminação, a entidade empregadora desencadeará a competente ação disciplinar.

5- Não constitui discriminação o comportamento baseado em fator de discriminação que constitua um requisito justificável e determinante para o exercício da atividade profissional, em virtude da natureza da atividade em causa ou do contexto da sua execução, devendo o objetivo ser legítimo e o requisito proporcional.

**SECÇÃO II****Formação profissional**Cláusula 9.<sup>a</sup>**Princípio geral**

1- A formação profissional é reconhecida pelas partes outorgantes como um direito e um dever do trabalhador.

2- Cabe à entidade empregadora promover as ações de formação necessárias à adaptação dos trabalhadores a novos processos de trabalho ou tecnologias, à sua atualização permanente e valorização profissional.

3- O tempo destinado à formação profissional contínua deve observar como limite mínimo o estabelecido por lei, sem prejuízo da possibilidade de este ser aumentado sempre que tal for justificável.

**CAPÍTULO II****Modalidades de contrato de trabalho**Cláusula 10.<sup>a</sup>**Contrato a termo**

1- Além dos demais casos expressamente previstos na lei, podem ser celebrados contratos a termo nos seguintes casos:

- a) Períodos de grande acréscimo de atividade, nomeadamente nos períodos de desenvolvimento, produção e comercialização de livros escolares e manuais universitários, bem como nos do verão e do Natal;
- b) Feiras do livro de especial dimensão, nomeadamente as que se realizam anualmente nas cidades de Lisboa e Porto.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o contrato pode ser celebrado por prazo inferior a 6 meses.

3 - Além dos elementos identificados na cláusula anterior, do contrato a termo devem constar os seguintes elementos:

- a) O termo estipulado; e
- b) O respetivo motivo justificativo.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Comissão de serviço**

1 - Além dos casos especialmente previstos na lei, podem ser exercidos em regime de comissão de serviço os cargos correspondentes às categorias de gestor de lojas, livreiro gerente, livreiro especialista, diretor, chefe de departamento, chefe de equipa, revisor especialista e editor especialista.

2 - O exercício de funções em comissão de serviço depende da celebração de acordo escrito entre o trabalhador e entidade empregadora, nos termos deste CCT e da lei.

3 - O empregador pode pôr termo à comissão de serviço, mediante comunicação dirigida ao trabalhador com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante a comissão de serviço tenha durado até 2 anos ou por período superior, respetivamente.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>****Período experimental**

1 - Durante o período experimental qualquer das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação.

2 - As partes devem, no decurso do período experimental, agir de modo a permitir que se possa apreciar o interesse na manutenção do contrato de trabalho.

3 - Nos contratos por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:

- a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores, ou, se a empresa tiver 20 ou menos trabalhadores, 90 dias;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como os que desempenhem funções de confiança;
- c) 240 dias para trabalhador que exerça cargo de direção ou quadro superior.

4 - No contrato de trabalho a termo, o período experimental tem a seguinte duração:

- a) 30 dias em caso de contrato com duração igual ou superior a 6 meses;
- b) 15 dias em caso de contrato a termo certo com duração inferior a 6 meses ou de contrato a termo incerto cuja duração previsível não ultrapasse aquele limite.

5- Tendo o período experimental durado mais de 60 dias, a denúncia do contrato por parte da entidade empregadora depende de aviso prévio de 7 dias.

6- Tendo o período experimental durado mais de 120 dias, a denúncia do contrato por parte da entidade empregadora depende de aviso prévio de 15 dias.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Teletrabalho**

1 - O regime de teletrabalho resulta de acordo escrito, nos termos e com o conteúdo previsto na legislação em vigor.

2 - Cabe à entidade empregadora facultar os meios adequados para o exercício de teletrabalho.

3 - A entidade empregadora assegurará sempre o seguinte:

- a) Material de escritório;
- b) Ajuda de custo para fazer face ao acréscimo de custos de energia e da rede instalada no local de trabalho em condições de velocidade compatível com as necessidades de comunicação de serviço, assim como os custos de manutenção dos mesmos equipamentos e sistemas.

4 - A entidade empregadora deve fomentar práticas que permitam a manutenção da conexão entre colegas e com as instalações físicas.

5 - Deve ser garantida a privacidade dos trabalhadores, não permitindo em nenhuma circunstância o acesso por meios digitais a informação confidencial do trabalho no contexto pessoal e familiar.

6 - O trabalhador em regime de teletrabalho tem direito ao pagamento de subsídio de refeição.



**CAPÍTULO III****Objeto do contrato de trabalho**Cláusula 14.<sup>a</sup>**Objeto do contrato de trabalho**

1 - O trabalhador deve, em regra, exercer funções correspondentes à atividade para que foi contratado.

2 - A atividade contratada, ainda que descrita por remissão para categoria profissional constante deste CCT ou do regulamento interno da empresa, compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Cláusula 15.<sup>a</sup>**Classificação profissional**

1 - A cada trabalhador deverá ser atribuída uma categoria profissional dentro de cada carreira, nos termos previstos no anexo I ao presente CCT.

2 - Por razões de organização interna ou de representação externa, pode a entidade empregadora atribuir ao trabalhador outra designação profissional, sem prejuízo da sua equiparação, para efeitos de enquadramento profissional e de remuneração, a uma das categorias e carreiras previstas no anexo I do presente CCT.

3 - Nos casos previstos no número anterior, é obrigatório que a categoria convencional do trabalhador seja indicada nos recibos de vencimento.

Cláusula 16.<sup>a</sup>**Enquadramento profissional**

1 - A cada categoria corresponde uma remuneração mínima, nos termos previstos no anexo I.

2 - As categorias podem compreender um ou mais graus profissionais, em função da exigência das tarefas desempenhadas, da formação profissional e académica necessária ao seu desempenho, do grau de autonomia, da experiência na função e do esforço necessário ao adequado desempenho.

Cláusula 17.<sup>a</sup>**Progressão automática**

Os trabalhadores das seguintes categorias serão automaticamente promovidos à categoria superior, após determinada antiguidade.

| Categoria                    | Antiguidade |
|------------------------------|-------------|
| Livreiros de nível 1 a 6     | 2 anos      |
| Escriturários de nível 1 a 6 | 2 anos      |

Cláusula 18.<sup>a</sup>**Substituições temporárias**

1 - Sempre que um trabalhador substitua integralmente outro de categoria e retribuição superior, passará a receber a retribuição dessa categoria durante o tempo que a substituição durar.

2 - No caso de a substituição resultar de motivos diferentes dos relativos a impedimento prolongado por facto não imputável ao trabalhador e durar mais de 9 meses, o substituto manterá o direito à retribuição do substituído quando, finda a substituição, regressar ao desempenho das funções anteriores.

## **CAPÍTULO IV**

### **Local de trabalho**

Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### **Noção**

1 - O trabalhador deve realizar a sua prestação no local de trabalho contratualmente definido, sem prejuízo das disposições seguintes.

2 - O trabalhador encontra-se adstrito às deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

### **Deslocações em trabalho**

1 - Por deslocação em trabalho entende-se a prestação temporária de trabalho fora do local de trabalho, quer permita o regresso diário do trabalhador ao seu local de residência, quer não permita.

2 - No caso de deslocação em trabalho, o trabalhador tem direito ao pagamento de ajudas de custo, nos termos previstos na cláusula 34.<sup>a</sup> do presente CCT.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

### **Transferência de local de trabalho**

1 - A entidade empregadora pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho, nos termos da lei.

2 - A entidade empregadora deve custear as despesas do trabalhador decorrentes do acréscimo dos custos de deslocação e da mudança de residência ou, em caso de transferência temporária, de alojamento.

3 - Nos casos previstos no número anterior e sempre que o acréscimo do tempo de deslocação do trabalhador para o novo local de trabalho for comprovadamente superior a 1 hora, a duração do acréscimo do tempo de deslocação deverá ser considerada como tempo de trabalho ou, em alternativa, ser o trabalhador compensado com igual redução.

4 - O trabalhador pode resolver o contrato se tiver prejuízo sério, devendo alegar os prejuízos decorrentes da mudança, tendo direito à compensação prevista na lei.

## **CAPÍTULO V**

### **Duração e organização do tempo de trabalho**

Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### **Período normal de trabalho**

O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais e de 8 (oito) horas diárias.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### **Descanso semanal**

1 - Os trabalhadores têm direito a dois dias de descanso semanal.

2 - Para os trabalhadores do comércio, o dia de descanso obrigatório deve coincidir com o domingo, devendo o dia de descanso complementar ser gozado, em regime rotativo, de segunda a sábado, coincidindo obrigatoriamente com sábado ou segunda-feira, pelo menos, uma vez por mês relativamente a cada trabalhador.

3 - Para os trabalhadores dos armazéns, o dia de descanso semanal obrigatório coincide com o domingo e o dia de descanso compensatório coincide com o sábado, salvo acordo individual escrito em sentido contrário.

4 - Para os restantes trabalhadores, o descanso semanal coincide sempre com o sábado e o domingo, sendo sábado dia de descanso complementar e domingo dia de descanso obrigatório.

5 - Para os trabalhadores do comércio para os quais o domingo seja considerado dia normal de trabalho nos termos previstos na lei, os dias de descanso semanal são gozados, de forma rotativa, entre segunda e domingo, devendo o dia de

descanso obrigatório coincidir com o domingo e o dia de descanso complementar ser com sábado ou segunda-feira, pelo menos, uma vez por mês relativamente a cada trabalhador.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### **Descanso diário**

É garantido ao trabalhador um período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos diários de trabalho consecutivos.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### **Isenção de horário de trabalho**

1- Por acordo escrito, podem exercer funções em regime de isenção de horário de trabalho os trabalhadores que exerçam cargos de direção, chefia, supervisão, coordenação, confiança ou de fiscalização bem como aqueles que executem trabalhos preparatórios, complementares ou de carácter técnico que pela sua natureza só possam ser efetuados fora dos limites dos horários normais de trabalho e ainda aqueles que exerçam funções fora do estabelecimento ou em mais do que um estabelecimento, sem controlo imediato da hierarquia.

2- O regime de isenção de horário de trabalho cessa nos termos acordados ou, se o acordo for omissivo, mediante denúncia de qualquer das partes feita com a antecedência mínima de um mês.

3- Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito a uma retribuição específica no montante de:

- a) 25% da retribuição base na modalidade de não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho;
- b) 18% da retribuição base na modalidade de possibilidade de determinado aumento do período normal de trabalho, diário ou semanal;
- c) 10% da retribuição base na modalidade de observância do período normal de trabalho acordado.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### **Trabalho suplementar**

1 - Ao trabalho suplementar é aplicável o disposto na lei com as especificidades constantes do número seguinte.

2 - Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar nos termos previstos por lei, até ao limite máximo de 150 (cento e cinquenta) horas anuais.

3 - A trabalhadora grávida, bem como o trabalhador com filho de idade inferior a 12 (doze) meses não se encontram obrigados à prestação de trabalho suplementar.

4 - A trabalhadora não está obrigada a prestar trabalho suplementar durante todo o tempo em que durar a amamentação se for necessário para a sua saúde ou para a da criança, devendo tal facto estar devidamente comprovado por atestado médico.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### **Trabalho noturno**

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado entre as 21h00 (vinte e uma horas) de um dia e as 7h00 (sete horas) do dia seguinte.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Retribuição**

Cláusula 28.<sup>a</sup>

#### **Retribuição certa mínima**

- I. 1 - As retribuições certas mínimas garantidas aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT são as que constam do anexo
- 2 - O valor da remuneração mínima horária garantida é determinado pela seguinte fórmula:

$$\frac{RM \times 12}{52 \times n}$$

Sendo RM o valor da remuneração mínima mensal e n o período de trabalho semanal.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### **Abono para falhas**

1 - Os trabalhadores com funções de recebimento e/ou pagamentos terão direito a um abono para falhas no montante de 17,70 €.

2 - Não há lugar ao pagamento de abono para falhas sempre que a entidade empregadora assuma, de forma expressa, o risco por quebras ocasionais.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### **Subsídio de refeição**

1 - Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, ao pagamento de subsídio de refeição no montante de 6,00 €.

2 - O pagamento do subsídio indicado no número anterior é devido sempre que o trabalhador preste funções num período igual ou superior a 4 (quatro) horas diárias.

3 - Os trabalhadores a tempo parcial apenas têm direito ao pagamento de subsídio de refeição de valor proporcional ao horário completo da respetiva função.

4 - Quando ao trabalhador, por motivo de deslocação, seja abonada ajuda de custo para o pagamento de refeição, não há lugar ao pagamento do subsídio de refeição.

5 - Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho efetivamente prestado ao domingo, ao pagamento de subsídio de refeição no montante de 8,90 €.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### **Trabalho normal prestado em dia feriado**

O trabalho prestado em dia de feriado, em empresas dispensadas de encerrar nesse dia, confere ao trabalhador um acréscimo de 75 % da retribuição, por cada hora de trabalho.

Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### **Remuneração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição horária acrescida das seguintes percentagens:

- a) 75 %, se o trabalho for diurno;
- b) 100 %, se o trabalho for noturno;
- c) 200 %, se o trabalho for prestado em dias de descanso semanal ou feriados.

Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### **Trabalho noturno**

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 25% sobre remuneração base mensal.

Cláusula 34.<sup>a</sup>

#### **Ajudas de custo**

1- A entidade empregadora obriga-se a pagar ao trabalhador as despesas de deslocação, alojamento e alimentação efetuadas em deslocações de serviço, nos termos previstos na tabela seguinte:

- a) Ausência do local de trabalho dia inteiro 39,20 €;
- b) Ausência do local de trabalho meio dia com regresso à residência 10,25 €;
- c) Ausência do local de trabalho meio dia com alojamento 23,30 €.

2- A entidade empregadora poderá optar pelo pagamento das despesas efetivamente suportadas pelo trabalhador contra a apresentação das correspondentes faturas.

Cláusula 35.<sup>a</sup>

#### **Diuturnidades**

1- As remunerações auferidas pelos trabalhadores serão acrescidas de uma diuturnidade por cada período superior a 2 (dois) anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de 3 (três) diuturnidades.

2- O valor de cada diuturnidade é de 14,00 €.

3- Em caso de promoção, nenhum trabalhador poderá vir a auferir retribuição inferior à que decorre da adição da retribuição mínima que auferia na categoria anterior com as diuturnidades a que tinha direito.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Faltas, férias, feriados e licenças**

Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### **Pagamento de férias e subsídio de Natal**

Os trabalhadores têm direito ao pagamento das férias e respetivo subsídio, nos termos da lei.

Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### **Subsídio de Natal**

1 - Os trabalhadores têm direito ao pagamento de subsídio de Natal, nos termos da lei.

2- O subsídio de Natal é pago até ao dia 15 de dezembro do ano a que respeita.

Cláusula 38.<sup>a</sup>

#### **Feriados**

1 - São, para todos os efeitos, considerados feriados obrigatórios, os dias 1 de janeiro, Terça-Feira de Carnaval, de Sexta-Feira Santa, de Domingo de Páscoa, 25 de abril, 1 de maio, de Corpo de Deus, 10 de Junho, 15 de agosto, 5 de outubro, 1 de novembro, 1, 8 e 25 de dezembro, assim como o dia correspondente ao feriado municipal da localidade na qual o trabalhador tem o seu local de trabalho.

2 - O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado na segunda-feira seguinte, desde que para tal haja acordo prévio entre os trabalhadores e a entidade patronal, com informação aos sindicatos.

Cláusula 39.<sup>a</sup>

#### **Férias**

1- O trabalhador tem direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil.

2- O período de férias anual tem duração mínima de 22 (vinte e dois) dias, com exceção dos casos especiais previstos na lei.

3- Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.

4- A duração do período de férias é aumentada se o trabalhador não tiver faltado, ou se tiver apenas faltas justificadas, no ano em que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios-dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios-dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias.

5- Para efeitos do disposto no número anterior, são equiparados às faltas os dias de suspensão do contrato por facto respeitante ao trabalhador.

Cláusula 40.<sup>a</sup>

#### **Faltas**

A matéria das faltas é regulada pelo disposto na lei.

Cláusula 41.<sup>a</sup>

#### **Licenças, parentalidade e estatuto trabalhador-estudante**

As matérias das licenças, parentalidade e estatuto do trabalhador-estudante serão reguladas pelo disposto na lei.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Poder disciplinar**

Cláusula 42.<sup>a</sup>

#### **Exercício do poder disciplinar**

A entidade empregadora deve exercer o poder disciplinar nos termos e com os limites constantes da lei.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Cessação do contrato de trabalho**

Cláusula 43.<sup>a</sup>

#### **Cessação do contrato de trabalho**

A cessação do contrato de trabalho fica sujeita ao regime geral aplicável.

Cláusula 44.<sup>a</sup>

#### **Documentos a entregar ao trabalhador**

1- Em caso de cessação do contrato de trabalho a entidade empregadora deve entregar ao trabalhador certificado com indicação do período de tempo durante o qual esteve ao seu serviço e a categoria ou categorias profissionais correspondentes às funções que desempenhou.

2- O certificado não pode conter quaisquer outras referências a não ser se expressamente requeridas pelo trabalhador.

3- Deve ainda a entidade empregadora entregar ao trabalhador, seja qual for o motivo que fundamenta a cessação da relação laboral, os documentos necessários para que o trabalhador possa requerer a aplicação do regime de proteção social em situação de desemprego.

### **CAPÍTULO X**

#### **Benefícios sociais**

Cláusula 45.<sup>a</sup>

#### **Complemento de pensão por acidente ou doença profissional**

1- Em caso de incapacidade permanente, total ou parcial, para o trabalho habitual, proveniente de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço da empresa, a entidade empregadora diligenciará no sentido de conseguir a reconversão dos diminuídos para função compatível com as diminuições verificadas.

2- A retribuição da nova função não poderá ser inferior à auferida à data da baixa, deduzindo, se for caso disso, a indemnização paga pelo seguro por incapacidade parcial. O trabalhador terá ainda direito às promoções e outras regalias que lhe seriam devidas caso não se tivesse verificado o acidente.

3- No caso de incapacidade absoluta temporária resultante das causas referidas no número 1 da presente cláusula, a entidade empregadora pagará, até ao limite máximo de 120 dias, um subsídio igual à diferença entre a remuneração líquida auferida à data da baixa e a indemnização ou pensão legal a que o trabalhador tenha direito.

Cláusula 46.<sup>a</sup>

#### **Complemento de subsídio de doença**

1- Em caso de doença devidamente comprovada, a entidade empregadora pagará aos seus trabalhadores a diferença entre a retribuição líquida auferida à data da baixa e o subsídio atribuído pela Segurança Social, até ao limite máximo de 90 dias por ano.

2- Durante o período de doença devidamente comprovada, e até ao limite máximo de 90 dias por ano, o trabalhador receberá por inteiro a retribuição líquida que ele auferiria caso se mantivesse ao serviço, reembolsando a entidade empregadora no quantitativo do subsídio da segurança social quando o receber.

3- Os três primeiros dias do período de doença devidamente comprovada apenas serão pagos se a baixa for de sete ou mais dias.

### **TÍTULO III**

#### **Segurança, higiene e saúde no trabalho**

Cláusula 47.<sup>a</sup>

##### **Princípio geral**

1- A entidade empregadora obriga-se a assegurar as condições mais adequadas em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, garantindo a necessária formação, informação e consulta aos trabalhadores e seus representantes, no rigoroso cumprimento das normas legais aplicáveis.

2 - Sobre os trabalhadores impende a obrigação de cooperar para que seja assegurada a segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente cumprindo as normas e prescrições sobre esta matéria, bem como as instruções específicas determinadas pelo empregador.

Cláusula 48.<sup>a</sup>

##### **Medicina do trabalho**

A entidade empregadora obriga-se a dispor de serviços de medicina do trabalho, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

### **TÍTULO IV**

#### **Relações entre as partes outorgantes**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

Cláusula 49.<sup>a</sup>

##### **Comissão paritária**

1 - É constituída uma comissão com competência para interpretar o CCT e integrar as suas lacunas.

2 - A comissão é constituída por 3 representantes designados pela APEL e 3 representantes designados pelas associações sindicais outorgantes.

3 - Os representantes poderão ser assessorados, não tendo todavia os assessores direito de voto.

4 - A comissão só pode deliberar por unanimidade de votos e desde que se encontrem presentes 2 representantes de cada uma das partes.

5 - A comissão reúne mediante convocatória de qualquer uma das partes outorgantes, com indicação da agenda, local, data e hora, enviadas com 15 dias de antecedência, cabendo o secretariado da reunião à parte que a convocar.

6 - As deliberações da comissão, uma vez publicadas, consideram-se, para todos os efeitos, como parte integrante do CCT.

## **CAPÍTULO II**

### **Atividade sindical na empresa**

Cláusula 50.<sup>a</sup>

#### **Princípios gerais**

1- Os trabalhadores e as associações sindicais têm o direito a desenvolver atividade sindical no interior da empresa, nos termos da lei e deste CCT.

2- À entidade empregadora é vedada qualquer interferência na atividade sindical dos trabalhadores ao seu, desde que essa atividade seja exercida de acordo com a lei e com o CCT.

Cláusula 51.<sup>a</sup>

#### **Comunicação à empresa**

1- As direções das associações sindicais obrigam-se a comunicar à empresa a identificação dos seus delegados por meio de carta registada com aviso de receção, de que será afixada cópia nos locais reservados às comunicações sindicais, bem como daqueles que integrem comissões sindicais de empresas.

2- O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de substituição ou cessação de funções.

Cláusula 52.<sup>a</sup>

#### **Direito de reunião na empresa**

1- A entidade empregadora obriga-se a permitir a realização de reuniões nos locais de trabalho, fora do horário normal, desde que convocadas por um mínimo de um terço ou 50 trabalhadores do respetivo estabelecimento, pela CSE ou pela CIE, sem prejuízo da normalidade do serviço, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

2- A entidade empregadora obriga-se a autorizar reuniões dos trabalhadores durante o horário normal até ao máximo de quinze horas por ano que contarão para todos os efeitos como tempo de serviço efetivo, sem prejuízo da normalidade do serviço, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

3- A entidade empregadora obriga-se a autorizar a participação de dirigentes sindicais nas reuniões previstas nos números anteriores desde que avisada do facto, por escrito, com a antecedência mínima de seis horas.

4- Os promotores das reuniões previstas no número 1 são obrigados a comunicar ao empregador com a antecedência mínima de um dia a data e a hora em que pretendem que elas se efetuem, devendo afixar as respetivas convocatórias.

Cláusula 53.<sup>a</sup>

#### **Delegado sindical**

1- A entidade empregadora obriga-se a pôr à disposição do delegado sindical que o requeira um local apropriado ao exercício das suas funções, no interior da empresa ou na sua proximidade, disponibilizado a título permanente em empresas ou estabelecimentos com mais de 150 trabalhadores.

2- O delegado sindical tem direito, para o exercício das suas funções, a um crédito de 5 ou 8 horas por mês, consoante faça ou não parte da comissão intersindical.



Cláusula 54.<sup>a</sup>**Quotização sindical**

1 - A entidade empregadora desconta na retribuição dos trabalhadores sindicalizados o montante das quotas devidas à associação sindical, mediante pedido que para tanto lhes seja dirigido por estes por escrito, com indicação do montante a descontar e da associação sindical beneficiária.

2 - A entidade empregadora obriga-se a entregar às associações sindicais os montantes de que são beneficiários nos termos do número anterior, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

**TÍTULO V****Disposições finais**Cláusula 55.<sup>a</sup>**Direitos adquiridos**

1 - Da aplicação do presente CCT não poderá resultar uma baixa de categoria ou diminuição de retribuição.

2 - Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições legais e os contratos individuais de trabalho que estabeleçam tratamento mais favorável para o trabalhador do que o presente CCT.

**ANEXO I****Carreiras****I - Comércio e armazém**

| Carreira  | Descrição funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Categoria          | Remuneração |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| Comercial | Planeia e gere a relação da empresa com os clientes-chave no retalho. Apresenta as novidades do plano editorial. Analisa o <i>stock</i> nos clientes e o volume de devoluções, propõe reforços e ações promocionais. Prepara as propostas para as campanhas que são da iniciativa dos clientes. Analisa a rentabilidade da relação comercial. | Gestor de clientes | 1 020,00 €  |
|           | Promove e vende mercadorias a retalhistas ou compradores por grosso. Analisa o stock nos clientes, recebe encomendas, apresenta novidades e propõe ações promocionais.                                                                                                                                                                        | Vendedor sénior    | 980,00 €    |
|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Vendedor júnior    | 975,00 €    |
|           | Promove, por qualquer meio, bens e serviços junto de clientes ou potenciais clientes. Pode receber encomendas. Avalia a aceitação de produtos pelo público. Estuda meios eficazes de divulgação de produtos e serviços. Pesquisa e implementa medidas visando incrementar as vendas.                                                          | Delegado comercial | 975,00 €    |
|           | É responsável pela colocação dos produtos em locais de venda ao público em cumprimento dos critérios definidos pela empresa, designadamente, em matéria de exposição, organização, validade, quantidade/stock e preço. Confere com a periodicidade definida o cumprimento de regras operacionais.                                             | Repositor          | 930,00 €    |

| Carreira | Descrição funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Categoria             | Remuneração |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| Livreiro | Desempenha com a necessária autonomia funções de responsável pela coordenação de um conjunto de livrarias ou de uma livraria com uma área comercial superior a 150m <sup>2</sup> e cuja gestão apresente especial complexidade, designadamente por força da dimensão da equipa, pelas especificidades ao nível da gestão e aprovisionamento de mercadoria, pelas características específicas da clientela ou da zona comercial envolvente.<br>Garante o acompanhamento e cumprimento dos objetivos de negócio, em termos de vendas, <i>stocks</i> , qualidade de serviço e outros definidos pela organização estabelecendo medidas corretivas sempre que necessário, depois de as validar com o superior hierárquico. É responsável pela implementação e cumprimento de todos os procedimentos internos e legais, comunicando-os aos colaboradores sob a sua supervisão. | Gestor de lojas       | 1 100,00 €  |
|          | Gere, coordena e dirige uma secção de livraria ou uma livraria, garantindo o seu bom funcionamento. Procura resolver litígios com clientes. É responsável pela verificação dos valores de caixa e das existências. Garante o acompanhamento e cumprimento dos objetivos de negócio, em termos de vendas, <i>stocks</i> , inventário, qualidade de serviço e outros definidos pela empresa, estabelecendo medidas corretivas sempre que necessário, depois de as validar com o superior hierárquico. É responsável pela implementação e cumprimento de todos os procedimentos internos e legais, comunicando-os aos colaboradores sob a sua supervisão.                                                                                                                                                                                                                   | Livreiro gerente      | 1 030,00 €  |
|          | Coordena uma secção de uma livraria. Procura resolver litígios com clientes. Participa na verificação dos valores de caixa e das existências e no acompanhamento e cumprimento dos objetivos de negócio, em termos de vendas, <i>stocks</i> , inventário, qualidade de serviço e outros definidos pela empresa, propondo medidas corretivas sempre que necessário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Livreiro especialista | 980,00 €    |
|          | Desempenha de forma polivalente todas as funções inerentes ao bom funcionamento da livraria, nomeadamente, receção, marcação, armazenamento, reposição e exposição de livros ou outros artigos, atendimento e acompanhamento de clientes, condução do processo de venda e recebimento dos valores devidos. Faz e colabora em inventários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Livreiro nível 6      | 970,00 €    |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Livreiro nível 5      | 962,00 €    |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Livreiro nível 4      | 954,00 €    |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Livreiro nível 3      | 946,00 €    |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Livreiro nível 2      | 938,00 €    |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Livreiro nível 1      | 930,00 €    |

| Carreira  | Descrição funcional                                                                                                                                                                                                        | Categoria       | Remuneração |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------|
| Cafeteiro | Coordena e executa os trabalhos da cafetaria, garantindo o seu bom funcionamento.                                                                                                                                          | Chefe cafetaria | 985,00 €    |
|           | Prepara café, chá, leite, outras bebidas quentes e frias não exclusivamente alcoólicas, sumos, torradas, sanduíches e pratos de cozinha ligeira. Emprata e fornece os produtos aos clientes.                               | Cafeteiro       | 940,00 €    |
|           | Assegura os trabalhos de limpeza dos utensílios e demais equipamentos da cafetaria.                                                                                                                                        |                 |             |
|           | Executa o trabalho de limpeza e tratamento das loiças, vidros e outros utensílios de mesa, cozinha e equipamento usado no serviço de bebidas e refeições, por cuja conservação é responsável. Pode substituir o cafeteiro. | Copeiro         | 930,00 €    |

| Carreira    | Descrição funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Categoria                        | Remuneração |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------|
| Armazenista | Coordena a atividade do armazém e das pessoas que nele trabalham, garantindo o bom funcionamento do mesmo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Encarregado de armazém           | 1 030,00 €  |
|             | Coordena uma secção do armazém e as pessoas que nela trabalham, procurando garantir o bom funcionamento da secção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sub-encarregado de armazém       | 1 005,00 €  |
|             | Executa, sob orientações do sub-encarregado de armazém ou do encarregado de armazém, tarefas mais exigentes do operador de armazém, tratando de temas de maior complexidade que envolvam planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e logística, podendo coordenar atividades, projetos e equipas.                                                                                         | Operador de armazém especialista | 985,00 €    |
|             | Executa, sob orientações do encarregado de armazém, tarefas mais exigentes do operador de armazém, tratando de temas de média complexidade que envolvam planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e logística.                                                                                                                                                                            | Operador de armazém sénior       | 946,00 €    |
|             | Desempenha de forma polivalente todas as tarefas necessárias ao bom funcionamento do armazém, designadamente, os processos de receção, marcação, armazenagem e expedição de mercadorias e elaboração dos inerentes registos. Compete-lhe, igualmente, conduzir com zelo e diligência máquinas, gruas de elevação e empilhadoras. É ainda responsável pelo respetivo movimento administrativo e sua correspondência às existências físicas. | Operador de armazém              | 930,00 €    |

| Carreira  | Descrição funcional                                                                                                                                                                         | Categoria             | Remuneração |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| Dirigente | Planeia a atividade de uma direção da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões.     | Diretor               | 1 205,00 €  |
|           | Planeia a atividade de um departamento da empresa, gerindo, coordenando e dirigindo os recursos humanos e materiais alocados, com a autoridade e autonomia necessárias para tomar decisões. | Chefe de departamento | 1 125,00 €  |
|           | Coordena a atividade de uma equipa de trabalho, uni ou multidisciplinar, com vista ao desenvolvimento de projetos da empresa.                                                               | Chefe de equipa       | 1 065,00 €  |

| Carreira | Descrição funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Categoria            | Remuneração |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|
| Técnica  | Desenvolve, com grande autonomia técnica, trabalho intelectual de elevada complexidade e responsabilidade consubstanciado no planeamento, consultoria, desenvolvimento, execução e coordenação de atividades e projetos, incluindo a coordenação de equipas, na respetiva área de formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, <i>marketing</i> , jurídica, desenho, etc.).                | Técnico especialista | 1 120,00 €  |
|          | Desenvolve, sob orientações técnicas e de gestão consideradas relevantes, trabalho intelectual de média complexidade que envolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica na respetiva área de formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, <i>marketing</i> , jurídica, desenho, etc.). | Técnico sénior       | 1 050,00 €  |
|          | Desempenha funções de cariz técnico de média complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, <i>marketing</i> , jurídica, desenho, etc.).                                                                                                                                                        | Técnico              | 985,00 €    |
|          | Desempenha funções de cariz técnico de reduzida complexidade em quaisquer áreas funcionais da empresa, dentro da respetiva área de atividade formação ou em atividade com esta compatível (gestão, contabilidade, compras, <i>marketing</i> , jurídica, desenho, etc.).                                                                                                                                                     | Técnico júnior       | 930,00 €    |

| Carreira       | Descrição funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Categoria                   | Remuneração |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------|
| Administrativa | Coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa ou uma área administrativa da empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Administrativo coordenador  | 1 030,00 €  |
|                | Executa tarefas de elevada confiança necessárias ao funcionamento de uma direção ou da administração da empresa, competindo-lhe, nomeadamente, elaborar textos, cartas e atas de reuniões, preparar processos compilando a informação e documentação necessárias, atender telefonemas, receber visitantes, contactar clientes, preencher impressos, enviar documentos, organizar e manter diversos ficheiros e dossiês, organizar a agenda efetuando marcações de reuniões, entrevistas e outros compromissos e efetuar marcações de viagens. | Secretário de direção       | 990,00 €    |
|                | Organiza e executa as tarefas mais exigentes do escriturário; colabora com o escriturário coordenador e, no impedimento deste, coordena e controla as tarefas de um grupo de trabalhadores da carreira administrativa com atividades afins ou uma área administrativa da empresa.                                                                                                                                                                                                                                                             | Administrativo especialista | 980,00 €    |
|                | Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de maior complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais. Pode coordenar uma área administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Administrativo 6            | 970,00 €    |
|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Administrativo 5            | 962,00 €    |
|                | Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de média complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administrativo 4            | 954,00 €    |
|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Administrativo 3            | 946,00 €    |
|                | Executa trabalhos de natureza eminentemente administrativa de reduzida complexidade, de acordo com diretivas e instruções gerais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Administrativo 2            | 938,00 €    |
|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Administrativo 1            | 930,00 €    |

| Carreira    | Descrição funcional                                                                                                                                                                                                                                                         | Categoria                      | Remuneração |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------|
| Apoio geral | Vigia as entradas e saídas dos trabalhadores, visitantes, mercadorias e correspondência das instalações da empresa. Encaminha os visitantes dentro da empresa. Recebe chamadas provenientes do exterior, dando-lhes o devido encaminhamento.                                | Rececionista                   | 938,00 €    |
|             | Presta serviço numa central de contacto, sendo a primeira linha de atendimento das chamadas ou mensagens provenientes do exterior. Efetua chamadas internas e envia mensagens para o exterior. Presta informações a clientes sobre a empresa e os seus produtos e serviços. | Operador de centro de contacto | 938,00 €    |
|             | Vela pela defesa e vigilância das instalações e valores confiados à sua guarda, registando toda e qualquer saída de mercadorias, pessoas, veículos e materiais.                                                                                                             | Vigilante                      | 1 015,95 €  |
|             | Assegura o transporte de pessoas ou mercadorias em adequadas condições de acondicionamento. Efetua a manutenção e limpeza dos veículos que estão sob a sua responsabilidade. Organiza o circuito diário das tarefas a realizar, definindo prioridades.                      | Distribuidor                   | 930,00 €    |
|             | Assegura a entrega e/ou recolha de correspondência ou de mercadorias de pequeno porte entre estabelecimentos da empresa e/ou entre estabelecimentos da empresa e entidades externas.                                                                                        | Serviço externo                | 930,00 €    |
|             | Desempenha exclusivamente serviços de limpeza de quaisquer instalações da empresa.                                                                                                                                                                                          | Empregado de limpeza           | 930,00 €    |

## 2 - Carreiras do setor editorial

| Carreira | Descrição funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Categoria            | Remuneração |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|
| Tradução | Traduz e redige textos em uma ou mais línguas estrangeiras. Faz retroversão dos textos para uma ou mais línguas estrangeiras. Tem a responsabilidade da correta adaptação do texto sem alteração das ideias fundamentais do original e respeitando o estilo literário do autor.                                                                                                                                                                                                  | Tradutor sénior      | 995,00 €    |
|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Tradutor júnior      | 972,00 €    |
| Revisão  | Faz a leitura prévia de originais e de provas de texto, edita textos de forma a melhorar o original escrito por determinado autor ou texto traduzido, prepara o ficheiro para paginação e decide em conjunto com o editor qual o formato a seguir. Confirma a paginação. Faz leitura/ revisão de texto de capas e de todo o material promocional à volta do livro. Valida ozalides e provas de cor finais das capas e texto das fichas de produto para o departamento comercial. | Revisor especialista | 995,00 €    |
|          | Faz a leitura de provas de texto depois de paginado, faz contraprovas. Faz leitura/revisão de texto de capas e de todo o material promocional à volta do livro. Valida ozalides.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Revisor 2            | 972,00 €    |
|          | Faz contraprovas. Faz leitura/revisão de texto de capas e de todo o material promocional à volta do livro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Revisor 1            | 946,00 €    |

| Carreira | Descrição funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Categoria            | Remuneração |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|
| Edição   | Executa, com elevada autonomia e com grande autonomia técnica, trabalho intelectual de elevada complexidade e responsabilidade na área editorial em consonância com as orientações e objetivos definidos pela empresa, podendo coordenar atividades, projetos e equipas, na respetiva área editorial. Faz leitura prévia de originais. Assegura conformidade entre projeto editorial da chancela, os originais que vão sendo selecionados e o seu enquadramento no mercado. Supervisiona um tratamento contratual e administrativo adequado dos projetos. Elabora plano editorial de forma conexa com as escolhas previamente feitas. Assegura a viabilização das propostas que aproximam os textos dos seus adequados cabimentos, orçamental e editorial. Assegura coerência entre plano editorial e cronograma de produção. Assegura o bom cumprimento dos objetivos fixados no plano editorial. Assegura coerência gráfica e editorial nas obras, publicadas. Supervisiona informação e <i>marketing</i> dos autores e das obras. Otimiza o relacionamento com terceiros, sobretudo com os autores. Aprofunda as expectativas dos autores e agentes em consonância com os da editora. Integra as estratégias de <i>marketing</i> dos diversos projetos editoriais. | Editor especialista  | 1 120,00 €  |
|          | Faz leitura prévia de originais. Inventaria e despista as propostas editoriais mais convenientes tendo em vista o projeto em que se enquadra. Assegura a viabilização das propostas que aproximam os textos dos seus adequados cabimentos, orçamental e editorial. Assegura um correto tratamento contratual e administrativo dos projetos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Editor               | 1 050,00 €  |
|          | Edita e revê textos. Participa na definição gráfica das obras, incluindo capa e textos de enquadramento - Biografia, textos de capa, contracapa e badanas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |             |
|          | Recolhe e divulga informação relevante para a promoção e <i>marketing</i> dos autores e das obras. Otimiza o relacionamento com terceiros envolvidos na produção da obra bem como com autores e agentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Assistente editorial | 990,00 €    |
|          | Faz leitura prévia de originais. Inventaria e despista as propostas editoriais adequadas ao projeto em que se enquadra. Editar e revê textos. Fornece elementos relevantes para o projeto promocional e gráfico das obras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                      |             |

Lisboa, 31 de março de 2026.

Pela Associação Portuguesa de Editores e Livreiros:

Luís Miguel Neto Pauseiro, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Paula Cristina Veigas Fortunato Bello, na qualidade de mandatária.

Depositado a 15 de julho de 2026, a fl. 147 do livro n.º 13, com o n.º 176/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
(Publicado no BTE., n.º 28, de 29 de julho de 2026).

**Contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras.**

Revisão do contrato coletivo de trabalho para a atividade de distribuição de seguros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2018 (texto base), alterado pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2022, pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2023, Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2024 e Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de maio de 2025.

**Texto final acordado nas negociações diretas**

Aos quatro dias de março de 2026, a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros, por um lado, o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora, e o SINAPSA - Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins, por outro, acordaram em negociações diretas a matéria que se segue e que, segundo as cláusulas 1.ª e número 1 da cláusula 2.ª do contrato coletivo de trabalho em vigor, se aplica em todo o território nacional e obriga, por um lado, as entidades empregadoras representadas pela associação de empregadores outorgante e, por outro, os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, representados pelos sindicatos outorgantes, bem como a associação de empregadores e os respetivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.

**Artigo 1.º****Revisão**

No contrato coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, e posteriormente alterado pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2022, pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2023, Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2024 e Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de maio de 2025, são introduzidas as seguintes alterações:

I) As cláusulas 1.ª e 2.ª do referido contrato coletivo de trabalho, são alteradas nos termos seguintes:

**CCT para a atividade de distribuição de seguros  
Alteração salarial e outras****Cláusula 1.ª****Âmbito territorial**

O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

**Cláusula 2.ª****Âmbito pessoal**

1- Este contrato coletivo de trabalho obriga:

- a) As entidades representadas pela associação de empregadores outorgante
- b) Os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho às entidades referidas na alínea anterior representa dos pelos sindicatos outorgantes;
- c) A associação de empregadores e os respetivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.

2- Para efeitos do presente contrato, as empresas estrangeiras consideram-se estabelecidas em território nacional, no local da sede do seu estabelecimento.

3- O presente contrato poderá ainda aplicar-se a entidades que não revistam a natureza de empresas de distribuição de seguros ou de resseguros, que prestem atividades ou serviços afins à atividade de distribuição de seguros e de resseguros, mediante celebração do respetivo acordo de adesão entre essas empresas e os sindicatos outorgantes, nos termos que nele ficarem acordados, ou de outros instrumentos de regulamentação coletiva negociais.



4- Estima-se que o número de empregadores e trabalhadores abrangidos, no imediato, por este contrato coletivo de trabalho, seja de 2130 empregadores e de 7608 trabalhadores, no universo da atividade de distribuição de seguros e de resseguros.

II) Os anexos II e III do contrato coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, alterado pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de março de 2022, pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2023, Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2024 e Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de maio de 2025, são alterados nos termos seguintes:

## ANEXO II

### A) Tabela salarial - 2026

| Retribuição base mensal |                          |                                   |
|-------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| Banda salarial          | Valor mínimo obrigatório | Valor percentual de aumento (Δ %) |
| A                       | 2 550,00 €               | 2,62 %                            |
| B                       | 1 765,00 €               | 2,67 %                            |
| C                       | 1 350,00 €               | 3,00 %                            |
| D                       | 1 205,00 €               | 3,41 %                            |
| E                       | 1 175,00 €               | 3,58 %                            |
| F                       | 980,00 €                 | 7,66 %                            |
| G                       | 955,00 €                 | 8,46 %                            |

### B) Subsídio de refeição - 2026

|                                                          | Valor   | Δ %    |
|----------------------------------------------------------|---------|--------|
| Subsídio diário de refeição (cláusula 32. <sup>a</sup> ) | 10,00 € | 5,26 % |

## Anexo III

### Outras cláusulas de expressão pecuniária 2026

| Cláusulas                                                                       | Valores  | Δ %    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| Cláusula 36. <sup>a</sup> número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal: |          |        |
| Por diária completa                                                             | 75,41 €  | 3,16 % |
| Refeição isolada                                                                | 10,00 €  | 5,26 % |
| Dormida e pequeno-almoço                                                        | 55,41 €  | 2,00 % |
| Cláusula 36. <sup>a</sup> número 5 - Valor por km                               | 0,46 €   | 2,00 % |
| Cláusula 37. <sup>a</sup> - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro | 150,04 € | 2,00 % |

## Artigo 2.º

**Vigência**

As alterações introduzidas, pelo presente acordo de revisão parcial, ao contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, posteriormente alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2022, pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2023, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2024 e *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2025, entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Porto, 13 de março de 2026.

Pela APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros:

Nuno Alexandre Santos Silva Martins, na qualidade de presidente da direção.  
Nuno Miguel Ferreira Jerónimo, na qualidade de tesoureiro da direção.  
Vítor Manuel Gonçalves Taveira Reis, na qualidade de vogal da direção.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção.  
Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice-presidente da direção.  
Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária - Advogada.

Pelo Sindicato dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.  
Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.  
Paulo Jorge Rodrigues Silva, na qualidade de legal representante.  
Adolfo Gustavo León Carillo, na qualidade de legal representante.

Depositado a 15 de julho de 2026, a fl. 146 do livro n.º 13, com o n.º 172/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
(Publicado no BTE., n.º 28, de 29 de julho de 2026).

---

**Acordo de empresa entre a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.da e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras.**

Revisão salarial e outras do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho 2024, com alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de maio de 2025.

## Cláusula 1.ª

**Âmbito e área**

1 - O presente AE aplica-se à atividade dos transportes marítimos e obriga a Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.da e os tripulantes ao seu serviço que estejam associados nas organizações sindicais outorgantes.

2 - Por armador, sindicato e tripulante assumem-se as definições constantes da lei.

3- Sem prejuízo do disposto no número 2, para efeitos do presente acordo considera-se como tripulante, cujo regime pode ser diferenciado nos termos do presente AE, profissionais com enquadramento de navegação e hotelaria, tal como definidos no anexo I.

4- Este AE aplica-se em território nacional a todos os navios de propriedade ou afretados pela Porto Santo Line, registados no registo convencional português e/ou no RIM - Registo Internacional da Madeira.

## Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e revisão**

1- O presente AE entra em vigor nos termos da lei e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão um prazo de vigência de 12 meses, serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de março e o último dia de fevereiro do ano civil imediato.

3 a 7- (Mantêm a redação em vigor.)

Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### **Alimentação**

1 - A alimentação em viagem ou porto de armamento é igual para todos os tripulantes, é fornecida pelo navio em conformidade com as disposições legais em vigor, e tem como valor de referência 13,67 € diários.

2- (Mantêm a redação em vigor.)

3- Estando o navio em porto de armamento, ao tripulante em serviço o armador deve fornecer a alimentação ou pagar a ração em dinheiro no valor de:

|                      |          |
|----------------------|----------|
| Pequeno-almoço ..... | 4,71 €;  |
| Almoço .....         | 17,21 €; |
| Jantar .....         | 17,21 €; |
| Ceia .....           | 4,71 €.  |

a), b), c) e d) (Mantêm a redação em vigor.)

Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### **Deslocações para embarque/desembarque e repatriamento**

1 e 2- (Mantêm a redação em vigor.)

3 - No estrangeiro, e para além do referido nos pontos anteriores, será ainda atribuída uma subvenção complementar, a título de ajudas de custo, equivalente a 70,58 €.

4 - O armador garantirá um seguro, que cobrirá os riscos de viagem, no valor mínimo de 55 800,00 €.

5 e 6- (Mantêm a redação em vigor.)

### **ANEXO I**

#### **Enquadramento profissional**

##### **Navegação**

| Níveis salariais | Funções                                                                                   |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| I                | Comandante                                                                                |
| II               | Chefe de máquinas                                                                         |
| III              | Imediato<br>Segundo oficial de máquinas<br>Radiotécnico-chefe                             |
| IV               | Oficial chefe quarto navegação<br>Oficial maquinista chefe quarto<br>Oficial radiotécnico |

|      |                                                                                                                            |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| V    | Praticante<br>Eletricista<br>Maquinista prático 1. <sup>a</sup> classe<br>Contramestre<br>Mecânico de bordo<br>Carpinteiro |
| VI   | Maquinista prático 2. <sup>a</sup> classe<br>Cozinheiro                                                                    |
| VII  | Maquinista prático 3. <sup>a</sup> classe<br>Marinheiro de 1. <sup>a</sup> classe<br>Ajudante de maquinista                |
| VIII | Marinheiro de 2. <sup>a</sup> classe                                                                                       |
| IX   | Estagiário                                                                                                                 |

Nota: As funções estão de acordo com as emendas de 1995 e 2010 à Convenção STCW de 1978.

### Enquadramento profissional

#### Hotelaria

| Níveis salariais | Funções                               |
|------------------|---------------------------------------|
| A                | Chefe de hotel <i>staff</i>           |
| B                | Chefe de secção                       |
| C                | Hotel <i>staff</i> de 1. <sup>a</sup> |
| D                | Hotel <i>staff</i> de 2. <sup>a</sup> |
| E                | Hotel <i>staff</i> praticante         |

#### ANEXO II

#### Tabelas salariais

(Valores mensais em vigor de 1 de março de 2026  
a 28 fevereiro de 2027)

#### TABELA I

#### Navegação

| Níveis    | Remunerações base mensais |
|-----------|---------------------------|
| I         | 2 857,22 €                |
| II        | 2 598,69 €                |
| III a)    | 2 336,04 €                |
| III b) c) | 2 248,49 €                |
| IV c)     | 1 477,02 €                |
| V d) f)   | 1 166,99 €                |
| VI d) e)  | 1 009,40 €                |

|      |          |
|------|----------|
| VII  | 968,20 € |
| VIII | 940,00 € |
| IX   | 920,00 € |

- a) Corresponde à retribuição do imediato;
- b) Corresponde à retribuição do segundo oficial de máquinas;
- c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a retribuição correspondente à função exigida no respetivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a retribuição decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste AE;
- d) O maquinista prático, quando desempenhar funções de chefe quarto de máquinas, vence pelo nível IV;
- e) O cozinheiro, quando desempenhar funções de despenseiro, vence pelo nível V;
- f) Durante o ano de 2026, devido à necessidade imperiosa de embarque de praticantes, o salário base destes tripulantes pode ser ajustado ao valor do salário mínimo nacional.

Tabela II

**Hotelaria**

| Níveis | Remunerações base mensais |
|--------|---------------------------|
| A      | 1 742,00 €                |
| B      | 1 050,00 €                |
| C      | 945,00 €                  |
| D      | 930,00 €                  |
| E      | 920,00 €                  |

**Declaração**

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e 55 trabalhadores.

Funchal, 22 de junho de 2026.

Pela Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.<sup>da</sup>:

Luís Miguel da Silva Sousa, na qualidade de presidente do conselho de gerência.

Duarte Nuno Ferreira Rodrigues, na qualidade de vogal do conselho de gerência.

Pela Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, em representação dos seus sindicatos filiados:

- SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;
- SINCOMAR - Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Delgado, na qualidade de mandatário.

José Manuel de Moraes Teixeira, na qualidade de mandatário.

João de Deus Gomes Pires, na qualidade de mandatário.

Depositado a 15 de julho de 2026, a fl. 147 do livro n.º 13, com o n.º 175/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 28, de 29/07/2026).

**Avisos de Cessação da Vigência de Convenções Coletivas:**

**Aviso sobre a data da cessação da vigência do contrato coletivo entre a Associação dos Transitários de Portugal - APAT e o Sindicato dos trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - SIMAMEVIP - (Com efeitos a 25 de julho de 2016).**

Por Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 23 de abril de 2026, transitado em julgado, em 27 de maio de 2026, no âmbito do Processo n.º 1664/17-BELSB, promove-se a publicação do seguinte aviso, ao abrigo do disposto no número 9 do artigo 502.º do Código do Trabalho:

O contrato coletivo entre a Associação dos Transitários de Portugal - APAT e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 1, de 8 de janeiro de 2005, com as alterações publicadas nos Boletins do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 10, de 15 de março de 2006, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2007, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2008, e n.º 19, de 22 de maio de 2009, cessou a sua vigência em 25 de julho de 2016.

6 de julho de 2026 - A Diretora-Geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Paula Agapito.  
(Publicado no BTE., n.º 27, de 22/07/2026).



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |             |          |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda .....          | €15,91 cada | €15,91;  |
| Duas laudas .....        | €17,34 cada | €34,68;  |
| Três laudas .....        | €28,66 cada | €85,98;  |
| Quatro laudas .....      | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas .....       | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | €27,66       | €13,75;          |
| Duas Séries..... | €52,38       | €26,28;          |
| Três Séries..... | €63,78       | €31,95;          |
| Completa .....   | €74,98       | €37,19.          |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: 12,18€ (IVA incluído)